

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Teoria Geral do Direito Civil II (A) – Época Normal
17 de junho de 2025
Regência: Prof. Doutor João Espírito Santo

Duração: 1h45m

Tópicos de correção

Em geral compete, em cada situação, elencar os pressupostos de facto que originam o problema jurídico a resolver, enunciar o problema, contextualizá-lo e explicá-lo, fornecer os termos possíveis de solução, discuti-los e aplicar a(s) solução(ões) ao caso.

I. Compete apreciar e analisar os seguintes aspetos (10 valores):

- a) Breve introdução sobre os pressupostos do negócio jurídico: capacidade das partes e objeto;
- b) Identificar e classificação dos negócios jurídicos em causa (compra e venda com cláusula/pacto de preferência; doação; e permuta);
- c) Ponderação da aplicação do regime da simulação (requisitos; identificação do negócio simulado – doação – e do negócio dissimulado – permuta; exigência de um acordo entre Bento e Carla; ponderar se, tendo em conta os dados do caso, Carla saberia da cláusula e estaria em conluio);
- d) Classificação da simulação como fraudulenta, relativa e objetiva;
- e) Concluir pela nulidade do contrato simulado (doação);
- f) Arguição da nulidade entre simuladores;
- g) Arguição da nulidade por Bento;
- h) Problema da prova da simulação;

Discutir a validade do contrato dissimulado (permuta), tendo em conta que se trata de dois imóveis (sexto andar do prédio e terrenos) – discussão sobre aplicação do

art. 241.º, n.º 2 do CC, pois Carla apenas se comprometeu a “doar” os terrenos por e-mail (problema de forma: art. 947.º, n.º 1, do CC).

II. Compete apreciar e analisar os seguintes aspetos (4 valores):

- a) Qualificar o contrato em causa – permuta ou troca, tendo em conta que a compra e venda é inaplicável porque o pagamento não é em dinheiro (moeda com curso legal em Portugal);
- b) Formação do negócio jurídico: declarações expressas, entre presentes, proposta efetuada por Francisco (requisitos) e aceitação efetuada por Diana (requisitos);
- c) Discussão sobre aplicação do regime da declaração não séria (245.º, n.º 1 do CC). Requisitos e mobilização do regime da interpretação negocial;
- d) Discussão da consequência (“não produz efeitos”): nulidade ou inexistência?
- e) Discussão sobre a aplicabilidade do artigo 245.º, n.º 2 do CC, e natureza dessa responsabilidade.

III. Compete apreciar e analisar os seguintes aspetos (5 valores):

- a) Identificar e qualificar o negócio em causa – contrato de prestação de serviços;
- b) Formação do negócio jurídico (presunção de que foram emitidas duas declarações negociais expressas);
- c) Analisar o regime da *culpa in contrahendo* (227.º do CC) – identificação da rutura de negociações, discussão quanto à violação dos deveres de lealdade por Ernesto, tendo em conta os pressupostos da tutela da confiança e os pressupostos da responsabilidade civil;
- d) Valorização da discussão quanto à existência de um dever de contratar.

Redação e organização das respostas: 1 valor (se justificado no entendimento do docente corretor)